



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

TERMO DE FOMENTO N.º 039, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 003/2021

O **MUNICÍPIO DE ERECHIM**, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.613.477/0001-20, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **PAULO ALFREDO POLIS**, brasileiro, casado, bancário, portador do RG n.º 1038986541 – SJS/RS, inscrito no CPF sob o n.º 428.516.290-34, e pela Secretária Municipal de Assistência Social, Senhora **CLARICE TERESINHA MORAES**, brasileira, casada, portadora do RG n.º 3055094704 – SSP/RS, inscrita no CPF sob o n.º 638.176.320-53, ambos residentes e domiciliados nesse Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS DEFICIENTES AUDITIVOS - APADA**, inscrita no CNPJ sob n.º 02.314.501/0001-78, com sede na Rua Torres Gonçalves, n.º 58, Sala 21, no Município de Erechim/RS, neste ato representada por seu Presidente, Senhor **OLNEI FRANCISCO DE PAULA GOMES JUNIOR**, inscrito no CPF sob n.º 010.707.290-43, portador do RG n.º 8087917822, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Fioravante Morandi, n.º 148, doravante denominada organização da sociedade civil (OSC), com fundamento na Lei n.º 13.019/2014 e no Decreto Municipal n.º 4.503/2017, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Fomento, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento tem por finalidade a consecução de interesse público e recíproco, mediante a realização do projeto “Autodesenvolvimento – Fortalecimento de vínculos familiares e sociais”, para atendimento da proteção social básica – SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS, conforme disciplina a Res. CNAS 109/09 – Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, conforme metas, ações e prazos definidos no Plano de Trabalho, que é parte integrante do presente Termo.



2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

2.1. A Administração Pública repassará à OSC, o valor de R\$ 19.166,66 (dezenove mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho anexo a este Termo de Fomento.

2.2. Correrão as despesas pela conta da dotação orçamentária: 10.01.04.122.0009.2045.3.3.50.43.01.00.00 – Subvenções Sociais – Recurso Livre.

2.3. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

2.4. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Compete à Administração Pública:

I - Transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Fomento e no valor nele fixado;

II - Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III - Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento, prazo para corrigi-la;

IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;

VII - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;

VIII - Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e



IX – Dar a devida publicidade aos atos praticados na execução do Termo de Fomento, em conformidade com o estabelecido na Lei n.º 13.019/2014 e no Decreto Municipal n.º 4.503/2017.

3.2. Compete à OSC:

- I – Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Fomento, relativas à aplicação dos recursos;
- II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei n.º 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- IV - Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;
- V - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;
- VI - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Fomento;
- VII – Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- VIII - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;
- IX - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Fomento;
- X - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;
- XI- Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;



- XII – Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;
- XIII – Utilizar, aplicar e movimentar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros nos termos definidos pela Lei n.º 13.019/2014 e pelo Decreto Municipal n.º 4.503/2017;
- XIV – Na conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, devolver, à Administração Pública, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias;
- XV – Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;
- XVI – a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;
- XVII- Informar o número da Conta Bancária após a assinatura do termo. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta-corrente específica, conforme Art. 51 da Lei n.º 13.019/2014;
- XVIII – Dar a devida publicidade aos atos praticados na execução deste Termo, em conformidade com o estabelecido no art. 11, da Lei nº 13.019/2014 e art. 53, do Decreto Municipal nº 4.503/2017.
- XIX – Atender ao Plano de Trabalho, respeitando os protocolos sanitários e os decretos vigentes, enquanto persistir o Estado de Calamidade Pública em decorrência da Pandemia causada pelo COVID-19.
- XX – A Entidade poderá atender de forma híbrida, desde que, apresente justificativa e o Plano de Trabalho alterado, no qual especifique de forma clara e objetiva como será comprovado o atendimento dos usuários e as metas e objetivos da parceria, os quais serão submetidos a aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS.
- 3.3.** Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Termo de Fomento, obrigando-se a OSC agravá-los com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.



4. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, sendo vedado:

- I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;
- II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pelo COMAS e pela Administração Pública;
- III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
- IV - pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;
- V - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;
- VI - realizar despesas com:
 - a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;
 - b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e
 - c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei n.º 13.019/2014.

4.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta-corrente específica em instituição financeira pública.

4.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

4.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta



bancária.

4.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

5. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. A prestação de contas deverá ser efetuada em até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência do presente Termo de Fomento.

5.1.1. É de total responsabilidade da entidade o acompanhamento dos prazos e o encaminhamento da prestação de contas.

5.2. A prestação de contas final dos recursos recebidos, deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:

I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

III - Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;

IV - Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;

V - Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da OSC;

VI - Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo de Fomento;

VII - Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela OSC no exercício e das metas alcançadas.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

5.3. No caso de prestação de contas parcial, os relatórios exigidos e os documentos referidos no item 5.2, deverão ser apresentados, exceto o relacionado no item VI.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de Fomento vigorará a contar da data do recebimento do recurso na conta-corrente específica informada pela entidade, pelo período de 05 (cinco) meses, podendo ser prorrogado mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término inicialmente previsto.

6.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

7. DAS ALTERAÇÕES

7.1. Este Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros, aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS e pela Autoridade Superior e firmados antes do término de sua vigência.

7.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

8. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

8.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

8.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento, através de seu gestor, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;



III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei nº 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

8.3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

8.4. A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

8.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterà:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

8.6. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, solicitando comprovação da execução do projeto através de fotos e listas de presenças, para posterior elaboração de relatório de visita.

8.7. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS.

8.8. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

8.9. Serão gestoras do presente Termo de Fomento, a Senhora MIRIAM DE LOURDES FLACH,



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

como gestora titular, e a Senhora KARINA NAZZARI, como gestora adjunta, conforme Portaria n.º 1287/2021.

9. DA RESCISÃO

9.1. É facultado aos parceiros, rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

9.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:

- I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento;
- III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento.

10. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

10.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da Lei n.º 13.019/2014 e do Decreto Municipal n.º 4.503/2017, a Administração Pública poderá, em conformidade com a extensão do dano e gravidade da conduta e garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município de Erechim, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

11. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

11.1. O foro da Comarca de Erechim/RS é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.

11.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. As referidas tratativas, serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria Jurídica do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria-Geral do Município.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o plano de trabalho anexo.

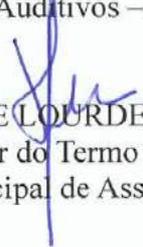
E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

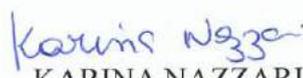
Erechim/RS, 03 de Novembro de 2021.


PAULO ALFREDO POLIS
Prefeito Municipal


OLNEI FRANCISCO DE PAULA GOMES
JUNIOR
Presidente da Associação de Pais e Amigos dos
Deficientes Auditivos – APADA


CLARICE TERESINHA MORAES
Secretária Municipal de Assistência Social


MIRIAM DE LOURDES FLACH
Gestora Titular do Termo de Fomento
Secretaria Municipal de Assistência Social


KARINA NAZZARI
Gestora Adjunta do Termo de Fomento
Secretaria Municipal de Assistência Social

Testemunhas:







APADA ERECHIM – Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos
Rua Torres Gonçalves, 58 - Sala 21 Centro - CEP 99700-422 – Erechim/RS - CNPJ 02.314.501/0001-78
Entidade de Utilidade Pública – Lei Municipal nº 3410 de 08/11/2001 - Registro no CNA sob nº RO 492 -2002

SPC - MUNICÍPIO DE ERECHIM - RS
Pag 913

CHAMAMENTO PÚBLICO N°003/2021

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS E CARACTERÍSTICAS DA OSC

Nome da Entidade: Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos - APADA		
C.N.P.J: 02.314.501/0001-78		
Endereço: Rua Torres Gonçalves, 58		
Município: Erechim	C.E.P: 99700-422	
DDD/Telefone/FAX: (54) 2106-8196	E-mail: apadaerechim@gmail.com	
Data de constituição da OSC: 10/11/1997		
Nome do Responsável: Olnei Francisco de Paula Gomes Junior		C.P.F: 010.707.290-43
Período do mandato: 2019 - 2021	C.I.: 8087917822 Órgão Expedidor: SSP/RS	Cargo: Presidente
Endereço: Rua Fioravante Morandi, nº 140, Presidente Vargas		C.E.P.: 99714-256
Caracterização da OSC: É uma associação de direito privado, filantrópica, assistencial e educacional, sem fins lucrativos, que atua na garantia de direitos de deficientes auditivos e seus familiares. Equipe técnica permanente da entidade formada por: 01 Psicólogo 01 Assistente social 01 Interprete de libras		
Finalidade: Atividades de associações de defesa de direitos sociais. Fortalecimento de vínculos e defesa dos direitos dos deficientes auditivos, promovendo a sua capacitação para competir no mercado de trabalho bem como a retomada das atividades sociais, educacionais e familiares.		



APADA ERECHIM – Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos
Rua Torres Gonçalves, 58 - Sala 21 Centro - CEP 99700-422 – Erechim/RS - CNPJ 02.314.501/0001-78
Entidade de Utilidade Pública – Lei Municipal nº 3410 de 08/11/2001 - Registro no CNA sob nº RO 492 -2002

8149

2 - PROPOSTA DE TRABALHO

Nome do Projeto/Atividade: Autodesenvolvimento - Fortalecimento de vínculos familiares e social
Prazo de Execução: 5 meses
Objetivo geral: Promover através do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, encontros em grupo para desenvolvimento de suas autonomias e sociabilidades, buscando fortalecer as relações familiares e comunitárias afim de reduzir as situações de vulnerabilidade e isolamento social, e a qualificação do atendimento e dos espaços de convivência, visando o bem-estar dos usuários e seus familiares conforme a Resolução CNAS 109 de 11 de novembro de 2009.
Objeto da parceria: Realizar encontros semanais com os surdos e familiares da Apada Para desenvolver o serviço de convivência e fortalecimento de vínculos (SCFV) através conversas, palestras e dinâmicas.
Público alvo: Surdos e familiares, residentes no município do Erechim. Os Usuários deste projeto são parcialmente oriundos de famílias beneficiadas pelo BPC, programa bolsa família e fazem parte do cadastro único.
Descrição da realidade que será objeto da parceria: A APADA oferece há mais de vinte anos atendimento aos deficientes auditivos de Erechim e região, sendo no momento a única instituição a prestar este serviço. Atualmente oferta Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, de acordo com as prerrogativas das SUAS, atendendo aproximadamente 12 usuários neste projeto de forma direta, bem como suas famílias. Para desenvolvimento desse projeto a entidade contara com os seguintes profissionais: Assistente social. Intérprete de libras.
Impacto social esperado: Proporcionar ações preventivas e promover o bem-estar individual e familiar, possibilitando maiores oportunidades de inclusão social e entrosamento, aumentando a qualidade de vida e autonomia dos usuários.



Sa. M. ...
8/5/9

3. DESCRIÇÃO DE METAS

Metas	Etapa/ Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
1	1	Realizar encontro de Grupos de convivência e autodesenvolvimento – fortalecimento de vínculos familiares e social.	Usuários	12	A.R.R.	Após 5 meses

4. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES/ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS:

Meta	Ações
1 Realizar encontro de grupos de convivência e autodesenvolvimento- fortalecimento de vínculos familiares e social.	1.1 Desenvolver encontros de grupo de convivência e autodesenvolvimento com os usuários. Os grupos ocorreram semanalmente na sede da Apada e outros ambientes, e serão conduzidos pela Assistente Social e Intérprete de libras. Serão desenvolvidas rodas de conversas para exposição das adversidades e desafios vividos diariamente pelos usuários. Serão ministradas palestras com temas específicos da atualidade e assuntos sugeridos pelos usuários. Serão desenvolvidas dinâmicas em grupo para estimular as habilidades de convivência e comunicação.

5. DESCRIÇÃO DOS PARAMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS:

A avaliação de monitoramento se dará através de lista de presença, e registro fotográfico das atividades e também postagem em página do Facebook na internet.
Avaliação dos responsáveis pelo projeto.

[Handwritten signatures and initials]



APADA ERECHIM – Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos
Rua Torres Gonçalves, 58 - Sala 21 Centro - CEP 99700-422 – Erechim/RS - CNPJ 02.314.501/0001-78
Entidade de Utilidade Pública – Lei Municipal nº 3410 de 08/11/2001 - Registro no CNA sob nº RO 492 -2002

816 P

6. PREVISÃO DE RECEITAS

Fonte:	Valor
Município de Erechim	R\$19.166,65
Total geral	R\$19.166,65

7. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS (R\$1,00)

Descrição	Valor total
1. Pagamento de 5 meses de aluguel da sede da entidade.	R\$7.500,00
2. Pagamento de energia e internet.	R\$900,00
3. Aquisição de material de limpeza e lanches	R\$1400,00
4. Pagamento de Intérprete e Assistente Social.	R\$7.000,00
5. Aquisição de ar-condicionado para sala de convivência de grupos e serviços.	R\$2.366,65
Total geral	R\$19.166,65

8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

Meta	1º mês					
1	ARR R\$19.166,65					

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature on the left and several smaller ones on the right, along with the number '4'.



APADA ERECHIM – Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos
Rua Torres Gonçalves, 58 - Sala 21 Centro - CEP 99700-422 – Erechim/RS - CNPJ 02.314.501/0001-78
Entidade de Utilidade Pública – Lei Municipal nº 3410 de 08/11/2001 - Registro no CNA sob nº RO 492 -2002

81 + R

9. ESTIMATIVA DE DESPESAS

Meta	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês
1	R\$ 5.366,65	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00

Erechim, 26 de outubro de 2021.

Olnei Francisco de Paula Gomes Junior

Presidente APADA